



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 42/2026

Jardim Alegre, 06 de fevereiro de 2026.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Institui e garante o pagamento de piso salarial aos Professores e Profissionais da Educação (Monitores) e dá outras providências”, a fim de assegurar o pagamento de valor mínimo aos ocupantes de tais cargos.

Atenciosamente,

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previu em seu art. 41, que lei específica fixaria o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Assim, a Lei Federal nº 11.738/2008, instituiu o chamado piso do magistério, sendo que no parágrafo único, do seu art. 5º, previu as regras para a sua atualização.

Assim, o que se percebe é que o dispositivo que estabelece a forma de atualização do valor do piso, refere-se expressamente aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.494/2007 para o reajuste do valor anual mínimo por aluno. Ocorre que, com o advento da Lei Federal nº 14.113/2020, chamada de Lei do Novo Fundeb, foi revogada a Lei Federal nº 11.494/2007, exceto no que se refere à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Ou seja, a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno não está mais em vigor desde 25/12/2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.113/2020. Por conseguinte, inexistiu base de cálculo também para a atualização do piso do magistério, persistindo até o presente momento uma lacuna a este respeito no ordenamento jurídico pátrio e motivo pelo qual as decisões do TJPR e do TRF4 em sua maioria consideram nulas as Portarias expedidas pelo Ministério da Educação relativas à atualização da remuneração mínima a ser paga ao profissional da educação.

Não obstante tal fato, respeitando o contido no art. 37, X, da CF e verificando a necessidade de melhora da remuneração dos cargos de Professor e Monitor, é o presente Projeto de Lei a fim de assegurar o pagamento de valor mínimo de profissionais tão importantes na formação de alunos em séries iniciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, aos 06 dias de fevereiro de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

**INSTITUI E GARANTE O PAGAMENTO DE
PISO SALARIAL AOS PROFESSORES E
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(MONITORES) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, submete à apreciação e votação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de

LEI:

Art. 1º - Fica instituído e garantido o pagamento de piso salarial aos Professores e Profissionais da Educação (Monitores), servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Os Professores e Profissionais da Educação (Monitores) que percebem vencimentos menores ao valor previsto no *caput* deste artigo, terão o piso observado com o pagamento da diferença apurada através de complemento salarial.

Art. 3º - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ¹

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL INCLUSIVE PISO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO.

Considerando o impacto orçamentário anterior, cujo aumento do IPCA de 4,26% já havia sido aplicado sobre o total da folha de pagamento e que o piso nacional dos profissionais do magistério teve um aumento de 5,4% em relação à 2025, considerando ainda que a quantidade de professores do piso inicial é de 20 professores e que o Piso Nacional de 2025 era de R\$ 2.433,88 e para 2026 é de R\$ 2.565,31, e tendo sido aplicado ao valor de 2.433,88 o reajuste de 4,26% no impacto anterior, o piso nacional corrigido pelo IPCA 2025 seria de R\$ 2.537,56, restando assim uma diferença de R\$ 27,75 por professor, totalizando R\$ 555,00, mais encargos de R\$ 94,50, o total a ser considerado para fins de impacto sobre o índice de pessoal é de R\$ 649,50 mês, e de R\$ 8.443,50 ano.

Este valor representaria o acréscimo de 0,01% ao cálculo apresentado anteriormente em cada ano base, ficando os índices com despesa de pessoal para o ano de 2026 em 48,79%, em 2027 em 49,83% e para 2028 em 49,12%.

Resultado do Impacto, temos:

A – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, onde o Gasto com Pessoal **não ultrapassa o limite máximo de 54%** para o Executivo, da RCL, onde de acordo com a projeção de dados o percentual seria de **48,79 %** ao final de 2026.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, onde conforme o demonstrativo não ultrapassa **os 95%** do limite máximo de gastos com pessoal, estabelecido no art. 20 inciso III, **sendo o limite Prudencial 51,3%** para Executivo da RCL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ²

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Conforme as estimativas de receita e mantendo-se a média de gastos com folha de pagamento, constantes nesse parecer, os gastos com pessoal, ficariam dentro do limite prudencial estipulado na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para realização da despesa com pessoal, de 51,3% da RCL, sendo que o percentual máximo para o município é de 54%.

Obs.: É oportuno ressaltar de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, assim como eventuais valores inclusos na folha de pagamento.

É o parecer,s.m.j

Jardim Alegre, 06 de fevereiro de 2026.

OSMAIR
AGNALDO
RODRIGUES:645
13670959

Assinado de forma digital
por OSMAR AGNALDO
RODRIGUES:6451367095

9
Dados: 2026.02.06
10:50:52 -03'00'

Osmair Agnaldo Rodrigues

Contador

CRC/PR 036431/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito Municipal de Jardim Alegre – PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta das dotações orçamentárias contidas nas seguintes Natureza(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.00 (salários). 3.1.90.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS). 3.1.90.03.00.00 (Pensões do RPPS) e 3.1.90.13.00.00 (Obrigações patronais), estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Jardim Alegre, 06 de fevereiro de 2026.

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Ordenador da Despesa